

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 908/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu – PE, em Operação de Crédito para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE.
Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE – BANCO DE PERNAMBUCO S. A., visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

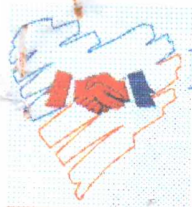
Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário - averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 25 (vinte e cinco) do mês, suficiente para suprir as obrigações oriunda do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2001.

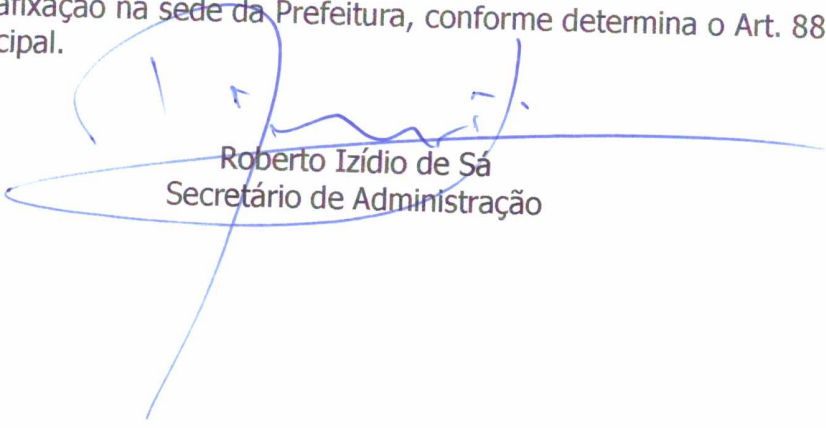

Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração